

CARTÃO DE CRÉDITO UNIBANCO – VOYAGE

Clientes Particulares

Condições Gerais de Utilização, Direitos e Deveres das Partes

Elaboradas de acordo com o Regulamento (UE) nº 2021/1230, de 14 de julho, o Decreto-Lei nº 133/2009, de 2 de Junho e o Decreto-Lei nº 91/2018, de 12 de Novembro.

Definições

Emissor: NOVO BANCO, S.A, com sede no Campus do novobanco, Avenida Doutor Mário Soares, Taguspark, Edifício 1, 2740-119 Porto Salvo, com o número único 513 204 016 de pessoa coletiva e de registo na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de 2.245.000.000,00 euros – Swift Address – BESCPTPL adiante designado por “Banco”. Registado junto do Banco de Portugal sob o n.º 0007. O Banco está sujeito à supervisão do Banco Central Europeu, com sede em Sonnemannstrasse 20 (Main Building), 60314 Frankfurt am Main, Alemanha, e do Banco de Portugal, com sede na Rua do Ouro, n.º 27, em Lisboa, no âmbito do Mecanismo Único de Supervisão.

Titular: A pessoa que assume a responsabilidade pelo uso e manutenção do Cartão e dos seus elementos adicionais (PIN, Códigos Secretos, etc.), bem como pelos valores devidos pela utilização e/ou titularidade do mesmo. O Titular pode ser 1º ou 2º Titular, sendo aquele a pessoa em nome da qual inicialmente foi emitido o Cartão e este quem, com a concordância do 1º Titular, solicitou a emissão de um outro Cartão, sob a mesma Conta-Cartão, para seu uso pessoal em estabelecimentos comerciais aderentes ao sistema. A responsabilidade dos Titulares perante o Banco é solidária.

Cartão: Meio de pagamento que tem associada uma Conta-Cartão e uma linha de crédito, que pode ter associada Cartões Principais e, ainda, Cartões Adicionais na dependência da versão do cartão detida pelo Titular. Quando o Titular utiliza este cartão na função para a qual foi emitido, ou seja, para pagamentos ou para operações de adiantamento de numerário a crédito (cash advance), está a beneficiar de um crédito concedido pelo Banco. Estas Condições Gerais de Utilização, Direitos e Deveres das Partes abrangem todas as versões dos Cartões.

Conta-Cartão: (doravante “Conta”): Registo eletrónico das quantias em dívida ou pagas resultantes do uso e/ou titularidade do Cartão ou Cartões associados à mesma Conta. As Contas podem ser Singulares (quando têm um Cartão e um Titular associados) ou Coletivas (quando têm mais do que um Cartão e do que um Titular). A responsabilidade sobre as Contas Coletivas é solidariamente assumida pelos vários Titulares da mesma.

Limite de Crédito: Limite pecuniário máximo de uso autorizado e que corresponde ao valor máximo acumulado a que pode ascender, em cada momento, o montante total das operações efetuadas e ainda não pagas. O Limite de Crédito é definido em função do Cartão e/ ou da Conta; no caso das Contas Coletivas, o Limite de Crédito definido para a Conta condiciona o Limite de Crédito de cada Cartão.

Adiantamento de Numerário a Crédito (Cash Advance): Funcionalidade adicional que permite operações de levantamento em numerário a crédito nas redes de ATMs e nos bancos aderentes ao sistema de pagamentos com cartões.

3D Secure: Protocolo de informação, de utilização obrigatória, que confere elevados níveis de segurança nas compras online, em sítios da Internet seguros identificados com os símbolos Visa Secure e/ou MasterCard Secure Code, requerendo uma validação adicional por parte do Titular do Cartão, através de métodos de autenticação forte disponibilizados pelo Banco.

Transferência da Conta para conta de depósitos à ordem do Titular: Funcionalidade do Cartão que possibilita ao Titular efetuar adiantamentos a crédito através de transferência da sua Conta para uma conta de depósito à ordem do Titular, indicada pelo próprio (doravante “Transferência para Conta à Ordem”).

I – Celebração, Modificação e Cessação do Contrato

1. Ao subscrever o Contrato de Adesão, o Requerente adere às Condições Gerais de Utilização, Direitos e Deveres das Partes, que se obriga a cumprir. As Condições Gerais de Utilização do presente Contrato regulam o serviço prestado através do cartão de crédito particular, enquanto meio de pagamento através do qual o Banco concede uma linha de crédito ao Titular e que permite ao Titular efetuar:

- i. aquisição de bens e serviços nos terminais de pagamento automático (TPA) em quaisquer estabelecimentos e sítios da Internet aderentes às redes internacionais de meios de pagamento e/ ou à rede MB;
- ii. adiantamentos de numerário a crédito (cash advance) em bancos e nas redes de caixas automáticos (ATM) acreditados nas redes de sistemas internacionais;
- iii. transferências da Conta para a conta de depósito à ordem do Titular, até ao Limite de Crédito disponível em cada momento;
- iv. pagamentos de serviços da rede MB, em ATM, em TPA, e através dos canais digitais do Banco (APP e Homebanking);
- v. transações MB WAY (pagar com MB Way e MB Net) através dos canais digitais do Banco (APP e Homebanking). Para ter acesso a estas funcionalidades do Serviço MB WAY o Titular deverá aderir através dos canais digitais do Banco (APP e Homebanking), ao referido Serviço, e aceitar os respetivos Termos e Condições de Utilização; Adicionalmente o Titular poderá:
- vi. associar o Cartão a uma ou mais Digital Wallets desenvolvidas e geridas por terceiros, segundo critérios de elegibilidade exclusivos estabelecidos pelos mesmos. A inclusão do Cartão na Digital Wallet é da exclusiva responsabilidade do titular, bem como a sujeição aos termos e às condições de utilização aplicáveis, e o estabelecimento de relações contratuais necessárias com os terceiros encarregues da gestão da Digital Wallet.

Complementarmente às Condições Gerais de Utilização, o Contrato é ainda constituído por: (i) Condições Específicas que estipulam os termos e condições específicos aplicáveis a cada versão de cartão; (ii) Condições Particulares que especificam os elementos particulares contratados pelo Titular; (iii) Carta de comunicação da decisão de atribuição do cartão e (iv) Formulário de adesão.

2. É da competência do Banco a decisão da atribuição do Cartão, após a qual o Requerente passa a ser Titular, sendo-lhe comunicada a decisão por carta, enviada por via postal ou correio eletrónico, a qual se considera recebida no 7º dia após o seu envio, exceto se o Titular informar que não a recebeu. O Banco informará o Titular, por via postal ou através de SMS, que o Cartão lhe foi atribuído e enviado.

O Titular receberá, por via postal e separadamente o Cartão físico e o Código Pessoal Secreto (PIN) que lhe permitirá validar as transações descritas nas alíneas i) a vii) da Cl.^a 1.

3. O Titular pode, sem qualquer encargo, salvo os que resultem de obrigações fiscais, revogar a sua declaração de adesão, por e-mail remetido para info@novobanco.pt, carta ou comunicação escrita devidamente assinada remetida para NOVO BANCO, Apartado 8135, EC Cabo Ruivo, 1802-001 Lisboa ou entregue em qualquer agência do Banco, até 14 dias de calendário a contar da data da confirmação do Contrato. Adicionalmente, o Titular deve, no prazo de 30 dias, após a comunicação de revogação, efetuar o pagamento das quantias devidas pela utilização que tenha feito do Cartão, incluindo os juros contratados e os encargos fiscais devidos pela celebração do Contrato. O Titular pessoa singular obriga-se a comunicar ao Banco qualquer alteração dos seus dados pessoais, designadamente do nome completo, morada completa, profissão e entidade patronal, cargos públicos que exerça, tipo, número, data e entidade emitente do documento de identificação.

4. O Cartão é propriedade do Banco e será emitido em nome do Titular para seu uso exclusivo, sendo pessoal e intransmissível. O cartão físico deve ser destruído pelo Titular quando: **(i)** expirar a respetiva data de validade, **(ii)** for substituído, **(iii)** for cancelado definitivamente ou **(iv)** logo que o presente Contrato cesse a sua vigência.

5. O Banco, tendo em consideração informações de ordem financeira e comercial, e outras circunstâncias que considere relevantes, incluindo a verificação na Central de Riscos do Banco de Portugal, da solvabilidade do Requerente, fixará e comunicará ao Titular o Limite de Crédito a vigorar através da carta de comunicação da decisão de atribuição do Cartão referida na Cl.^a 2 e que fará parte integrante do Contrato, valendo a data da mencionada carta como sendo a da celebração do Contrato. O Banco poderá a todo o tempo alterar esse Limite e decidirá sobre qualquer pedido que o Titular lhe submeta. As alterações do Limite de Crédito serão comunicadas por escrito. No caso das Contas Coletivas, o Limite de Crédito de cada um dos Cartões emitidos é comunicado por escrito ao 1º Titular. O Banco reserva-se o direito de não aceitar transações que excedam o Limite de Crédito.

6. Os encargos e a TAEG indicados na Ficha de Informação Normalizada poderão variar, em consequência da variação das condições de mercado ou de outra razão atendível, entre o momento da

subscrição do Contrato de Adesão ao Cartão e a respetiva aprovação pelo Banco, caso em que os encargos e a TAEG indicados deixarão de ser aplicáveis e os novos encargos e TAEG serão comunicados conjuntamente com a decisão de aprovação do Cartão, com inteira salvaguarda do direito que assiste ao Titular de livre revogação do Contrato. No caso de a mencionada alteração da taxa de juro ser menos favorável o Titular deverá assinar um novo Contrato. A TAEG aplicável ao Contrato e apurada em função da TAN e do Limite de Crédito fixado pelo Banco será em qualquer caso incluída na carta de comunicação da decisão de atribuição do Cartão referida no número 1 e que fará parte integrante do Contrato. O Banco está obrigado a comunicar à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal as responsabilidades efetivas e ou potenciais, do devedor, do avalista e do fiador, decorrentes do Contrato de crédito, incluindo a eventual mora ou incumprimento do Cliente e intervenientes do Contrato.

7. O Contrato terá duração indeterminada e o Cartão o prazo de validade que for fixado pelo Banco, podendo esta proceder à sua renovação desde que o Titular a isso não se tenha oposto nos 30 dias que precedem o termo desse prazo. O Contrato pode ser denunciado a todo o tempo e por escrito ou através dos canais digitais do Banco **(i)** pelo Titular sem que tal lhe retire o direito ao reembolso da comissão de disponibilização de um cartão de crédito em curso incluindo nas situações em que a mesma for devida à opção por parte do Titular de contratação de serviços acessórios ou **(ii)** pelo Banco, neste caso com um pré-aviso de dois meses. Os encargos regularmente faturados pela prestação de serviços de pagamento são apenas devidos na parte proporcional ao período decorrido até à data de cessação do Contrato, sendo que, se tais encargos forem pagos antecipadamente, serão restituídos na parte proporcional ao período ainda não decorrido.

8. O Banco poderá, sem prejuízo da obrigação do Titular de efetuar o pagamento das quantias de que seja devedor, solicitar por escrito a restituição do cartão físico, cancelar a Conta e/ou o Cartão ou inibir temporariamente o seu uso ou o de alguma das suas facilidades ou serviços sem aviso prévio, devendo comunicá-lo imediatamente, e por escrito, ao Titular: **(i)** se tiver ocorrido uso abusivo por parte do Titular; **(ii)** quando ocorram fundadas razões de segurança e, nomeadamente, se for informada ou tiver conhecimento de que ocorreu perda ou extravio, furto, roubo ou falsificação do Cartão, comunicando-o ao Titular e atribuindo-lhe um novo Cartão; **(iii)** se tiver suspeita de utilização não autorizada ou fraudulenta ou de qualquer irregularidade de que possa resultar um prejuízo sério para o Banco, para o Titular ou para o sistema de cartões; **(iv)** se o Titular realizar transações ilegais de qualquer natureza, **(v)** revogue ilegitimamente ordens que tenha dado de utilização do Cartão, **(vi)** tenha prestado informações falsas ou incorretas no Contrato de Adesão ou respetivas atualizações, **(vii)** por negligência grave ou dolo grosseiro, tenha provocado dano ao Banco ou a qualquer outro operador ou interveniente nas operações de pagamento ou crédito, ou **(viii)** não tiver feito qualquer movimento com o Cartão nos 6 meses anteriores à data da prevista de reemissão, ou **(ix)** tenha violado reiteradamente o Limite de Crédito; **(x)** se o Contrato cessar, por qualquer forma, os seus efeitos.

9. O Contrato cessa automaticamente a sua vigência em caso de falecimento do 1º Titular do Cartão e pode ser resolvido por qualquer das partes, nos termos gerais do Direito. A cessação do presente Contrato relativamente ao 1º titular, independentemente da causa, implica a cessação imediata do direito de utilização de todos os cartões e, consequentemente, o cancelamento da Conta e dos cartões.

10. O Banco pode, designadamente, cancelar de imediato a Conta e/ou o Cartão mediante comunicação escrita enviada ao Titular para o domicílio convencionado, a qual se presume recebida por este no 5º dia posterior à sua expedição postal, quando o Titular tenha incumprido a obrigação de pagamento dos valores mínimos acordados e estes correspondam a 2 prestações sucessivas que excedam 10% do montante total do crédito concedido e, após interpelado para proceder à regularização dos valores em atraso em prazo de 15 dias sob pena de perda de benefício do prazo ou de resolução do Contrato, não tenha feito esse pagamento. A resolução do Contrato e/ou o Cancelamento do Cartão importa o imediato vencimento da dívida, que será exigível pela totalidade, devendo o Titular proceder ao pagamento integral e restituir de imediato o cartão físico ao Banco, perdendo o direito à comissão de disponibilização de um cartão de crédito dos serviços acessórios em curso e a todos os benefícios e regalias associados à titularidade e/ou uso do Cartão.

11. O Banco pode proceder a modificações no clausulado deste Contrato desde que decorram de exigências legais ou relacionadas com sistemas internacionais e regras de segurança ou quando o entenda conveniente, as quais serão aplicáveis dois meses após a sua comunicação por escrito ao Titular.

Discordando dessas modificações, poderá o Titular denunciar o Contrato, por comunicação escrita expedida no decurso daquele prazo sem que tal lhe retire o direito ao reembolso da comissão de disponibilização de um cartão de crédito em curso incluindo nas situações em que a mesma for devida à opção por parte do Titular de contratação de serviços acessórios e continuando a ser responsável pelo pagamento integral ao Banco de todas as quantias que sejam devidas pela emissão e utilização do Cartão. A não comunicação de discordância corresponde a aceitação dessas modificações. O Banco pode, por alterações de circunstâncias (variações de mercado, alterações legais ou outras), modificar as taxas e os encargos referidos nas Condições Específicas e Condições Particulares de Utilização, sendo o Titular informado da modificação por comunicação escrita, nomeadamente, inserta no Extrato de Conta, e as mesmas entrarão em vigor decorridos pelo menos dois meses sobre a data dessa comunicação. Alterações da taxa de câmbio podem ser aplicadas imediatamente e sem pré-aviso, sendo comunicadas no Extrato de Conta subsequente.

12. A atribuição, renovação ou reativação do Cartão podem ficar dependentes da aceitação pelo Titular de condições contratuais específicas, a indicar casuisticamente, nomeadamente quanto ao calendário e/ou garantias que assegurem o pagamento das quantias devidas ao Banco, por exemplo, a subscrição de livrança, com ou sem avalistas, ou outra casuisticamente aceite pelo Banco.

II- Uso do Cartão, Encargos e Forma de Pagamento

13. O Titular obriga-se a tomar todas as precauções adequadas para não tornar acessíveis a terceiros os seus PIN ou Códigos Secretos, obrigando-se ainda a assegurar a utilização dos canais digitais do Banco (APP e Homebanking) para seu uso exclusivo, não permitindo o acesso a terceiros e a manter confidenciais as suas credenciais de login, códigos de confirmação, número de telemóvel, email e registos biométricos (Face ID e Touch ID), utilizados na autenticação forte de acesso e confirmação de operações. O Titular obriga-se a não facultar o seu PIN e/ou Códigos Secretos a terceiros, devendo abster-se de os registar, sob qualquer forma, no próprio Cartão ou em qualquer outro suporte acessível a terceiros os quais deverá memorizar destruindo o envelope de informação dos mesmos. O Titular deve preservar a segurança das suas credenciais de segurança personalizadas e poderá alterar o (Código Pessoal Secreto) PIN em qualquer caixa automático da rede Multibanco, mas nesse caso não deve nunca reproduzir ou relacioná-lo com elementos de identificação pessoais, nomeadamente conjugações de dígitos de fácil apropriação (por exemplo: ano de nascimento ou dia e mês de aniversário).

14. Para realizar uma transação o Titular deve efetuar a respetiva validação, inclusive do valor da transação, antes da autenticação, respeitando em qualquer caso as autenticações que forem solicitadas em cada momento, as quais diferem em função do tipo de transação que pretenda realizar. Os métodos disponíveis para validação das transações com o Cartão são os seguintes:

14.1. Transação presencial:

i. através da introdução do Código Pessoal Secreto (PIN) ou, nos casos em que a validação por PIN não seja possível, assinatura do talão, devendo o Titular guardar cópia do talão e provar a sua identidade quando lhe for solicitado; ii. sem introdução do PIN, **(a)** com recurso à tecnologia contactless (leitura por aproximação do Cartão ao TPA) em transações de valor igual ou inferior a 50 euros, considerando-se nesses casos autorizadas as operações realizadas com a utilização do Cartão, salvo se anteriormente o Titular tiver comunicado a perda, o extravio ou o roubo do Cartão; e **(b)** nas transações de “baixo valor”, nos termos previstos no sistema de pagamentos com cartões (exemplo Portagens, Cabines Telefónicas, estacionamento).

14.2. Transação não presencial:

i. em ambientes abertos (Internet, wap, televisão interativa ou outro): através da introdução do nome, número do cartão, data de validade e código de segurança (três últimos dígitos impressos no verso do cartão), utilizando as funcionalidades de segurança disponíveis. Para o efeito é obrigatória a prévia adesão a um dos serviços de segurança disponibilizados: serviço 3D Secure, MBNET ou outro que à data seja disponibilizado. Em particular, para o serviço 3D Secure os métodos de autenticação forte são: **(a)** uma notificação móvel “Push Notification” enviada para a APP do Banco, certificada previamente pelo Titular do cartão através da validação por inserção de PIN ou registo biométrico; ou **(b)** uma notificação móvel “SMS” enviada para o número de telemóvel do Titular do Cartão, em conjunto com inserção de um código pessoal secreto, previamente definido pelo próprio; ou **(c)** outros métodos de autenticação a disponibilizar pelo

Banco. Todas e quaisquer transações em ambientes abertos que não sejam efetuadas com recurso aos métodos acima, poderão ser recusadas e, a realizarem-se, são da exclusiva responsabilidade do Titular.

ii. por escrito ou por telefone: através de indicação na ordem de pagamento, de **(a)** nome, **(b)** número do Cartão, **(c)** data de validade e **(d)** respetivo Código para verificação da validade do Cartão (conjunto dos 3 últimos algarismos impressos no verso do cartão). No caso de ordem por escrito, deve ainda **(e)** assinar a ordem.

15. No caso de ordens para pagamentos recorrentes, o Titular deve, sempre que se verifiquem alterações do número, do prazo de validade ou do estado do Cartão, informar do facto as entidades às quais tenha dado essa ordem. Sem prejuízo do referido, o Titular reconhece que, para execução do Contrato e aquando da adesão, alteração ou renovação do seu cartão, o Banco possa transmitir os dados do seu cartão (número, prazo de validade, estado) aos Sistemas de Pagamento com Cartões, para efeitos de disponibilização por estes às entidades junto das quais o Titular tenha subscrito ordens de pagamento recorrentes reduzindo, dessa forma, a possibilidade de recusa das mesmas. O Titular pode comunicar ao Banco, em qualquer momento, e por escrito, que não pretende a referida transmissão.

16. O Titular não pode revogar ou rejeitar a ordem de pagamento que tenha dado ao Banco e confirma a transação e reconhece-se devedor do seu valor ao Banco, salvo prova sua em contrário: **(i)** nas operações em ATMs e Terminais de Ponto de Venda com ou sem Operador, através da utilização do PIN, salvo se anteriormente o Titular tiver comunicado a perda, o extravio ou o roubo do Cartão; **(ii)** ao assinar o talão; **(iii)** ao introduzir a Identificação ou ao utilizar os elementos que lhe forem fornecidos para o efeito e validar os elementos da compra, nas operações efetuadas em ambientes abertos. Nos casos de transações realizadas com inserção do PIN ou dos Códigos Secretos, incluindo em ATMs, em Terminais de Ponto de Venda sem Operador ou em ambientes abertos, o Titular reconhece o débito pelo Banco dos valores registados eletronicamente e transmitidos ao Banco, salvo prova sua em contrário.

17. A quaisquer operações de adiantamento de numerário a crédito (cash advance) são aplicáveis os limites de montantes e as taxas e os encargos que constam das Condições Específicas de Utilização.

18. O Titular aceita que o Banco é alheio a incidentes ou litígios que ocorram entre si e o estabelecimento onde pretenda usar ou tenha usado o Cartão, nomeadamente relativos à qualidade dos serviços prestados, salvo se referentes a recusa ilegítima de aceitação do Cartão. O Banco não é responsável por problemas ou dificuldades resultantes de deficiências no funcionamento de equipamentos ou na transmissão eletrónica de dados, designadamente no que concerne à efetivação da transação.

19. O Banco disponibilizará mensalmente ao Titular (1º Titular no caso das Contas Coletivas) um Extrato da sua Conta, com: **(i)** as referências e os valores das transações feitas, pagas pelo Banco em nome do Titular, **(ii)** os valores devidos ao Banco pela prestação de serviços, **(iii)** os valores respeitantes a correções ou movimentos de estorno quando devidos, **(iv)** os valores respeitantes à comissão de disponibilização de um cartão de crédito, juros, impostos e encargos devidos por serviços solicitados pelo Titular ao Banco, **(v)** os pagamentos que tenham sido efetuados ao Banco. O Extrato poderá ser disponibilizado por correio eletrónico ou na área reservada do Cliente no serviço online. Pela solicitação expressa do Titular, o Banco obriga-se a enviar o Extrato mensalmente ao Titular, em suporte de papel, de forma gratuita.

A data limite de pagamento é indicada em cada Extrato de Conta. No caso da cobrança dos montantes devidos através do sistema de Débitos Diretos, o Titular compromete-se a garantir a existência de saldo suficiente na conta de depósito à ordem associada para o efeito para suportar os referidos montantes, sob pena de o Banco poder recusar o respetivo pagamento. O Titular deve conferir a correção dos lançamentos constantes do Extrato de Conta e comunicar por escrito ao Banco, sem atraso injustificado e logo que dela tenha conhecimento qualquer inexactidão até à data limite de pagamento nele indicada. Se decorrida essa data for detetada uma operação de pagamento não autorizada ou incorretamente executada, o Titular deve solicitar a respetiva retificação de forma diligente e no mais curto espaço de tempo que lhe for possível, nunca após decorridos 13 meses sobre a data do lançamento. No caso de uma operação de pagamento que tenha sido autorizada pelo Titular sem especificar, no momento dessa autorização, o seu exato montante e desde que, por outro lado, o seu montante tenha excedido o que o Titular poderia razoavelmente esperar de acordo com o perfil de despesas anteriores e as circunstâncias específicas do caso, pode o Titular durante um prazo de oito semanas, a contar da data em que o montante tenha sido debitado, apresentar o pedido do seu reembolso. Em caso de transação que o Titular alegue não ter autorizado, o Banco procederá em 10 dias ao estorno do valor devido ou apresentará ao Titular, no mesmo

prazo, justificativo para recusar esse estorno, informando-o dos meios ao seu dispor caso não aceite a justificação do Banco. Se, após efetuado o estorno, o Banco concluir que a transação fora autorizada pelo Titular, fará o correspondente lançamento a débito.

20. O Titular pode optar por pagar uma percentagem, com um mínimo de 3% sobre o capital, despesas e comissões em dívida, ao que se acrescem a comissão pela recuperação de valores em dívida e os juros não pagos, no mínimo de 15€, ou sem prejuízo daquele mínimo de 3%, por pagar um valor fixo por si selecionado e de acordo com a versão do cartão, até à data limite de pagamento indicada no extrato de conta. Entre a data de fecho do extrato de conta e a data limite de pagamento decorrerão no mínimo 10 dias. Independentemente da modalidade de pagamento escolhida o Titular pode, a qualquer momento, sem qualquer encargo ou penalidade, efetuar o reembolso total ou parcial do saldo em dívida, através de pagamento de serviços da rede MB. No caso de pagamento parcial do saldo da Conta que seja igual ou superior ao mínimo contratado, sobre o capital remanescente que fique em dívida incidirão juros remuneratórios à taxa contratual em vigor, a que acrescem os correspondentes impostos. **(i)** A taxa de juro remuneratória contratual é uma taxa com base num ano de 360 dias assumindo meses de 30 dias. A convenção de cálculo de juro é de 30/360. Esta taxa é indicada nas Condições Particulares de Utilização e sempre que sofra alteração esta é comunicada no Extrato de Conta, com indicação da data de entrada em vigor. Informação sobre a taxa de juro pode ainda ser obtida a todo o tempo em www.novobanco.pt. **(ii)** Em caso de não cumprimento da obrigação do pagamento mínimo acordado, o Banco poderá exigir até efetivo pagamento da obrigação, juros moratórios e uma comissão pela recuperação de valores em dívida, conforme indicado nas Condições Específicas e Condições Particulares de Utilização. **(iii)** Em caso de mora do Titular, o Banco transmitirá o facto ao Banco de Portugal e a entidades de centralização de informações de risco de crédito devidamente autorizadas pela Comissão Nacional de Proteção de Dados; **(iv)** O Banco reserva-se o direito de repercutir no devedor, mediante apresentação da respetiva justificação documental, as despesas posteriores à entrada em incumprimento que tenham sido por si suportadas. **(v)** Encargos fiscais e montantes em dívida de valor inferior ou igual a 15 euros ou que excedam o Limite de Crédito, devem ser sempre pagos na totalidade. **(vi)** Quaisquer pagamentos efetuados pelo Titular entre dois extratos de conta poderão só ter reflexo no extrato seguinte, sem prejuízo de o Titular poder solicitar ao Banco um aumento do Limite de Crédito. **(vii)** Os pagamentos parcelares serão imputados, sucessivamente a despesas, aos juros e ao capital em dívida. **(viii)** Se o Titular optar por efetuar os pagamentos pelo Sistema de Débitos Diretos, este somente entrará em vigor quando passar a constar do Extrato de Conta. **(ix)** Todas as operações não efetuadas em euros são convertidas para euros pelo Sistema Internacional sob o qual o Cartão foi emitido, podendo o Titular obter a qualquer altura, através dos serviços de Apoio ao Cliente do Banco, informação sobre a taxa de câmbio. O respetivo contravalor em euros e os encargos indicados nas Condições Específicas de Utilização serão debitados na Conta. Sempre que efetuar levantamentos em numerário em ATM ou fizer pagamentos num ponto de venda, expressos em qualquer moeda da União Europeia diferente do Euro, o Titular receberá uma mensagem eletrónica (push notification ou SMS) com indicação do valor total dos encargos de conversão cambial e da taxa de câmbio aplicável. O Titular obriga-se a comunicar ao Banco a sua intenção de optar por não receber a referida informação por via de mensagem eletrónica.

21. Os encargos que o Banco poderá cobrar, para além dos decorrentes da relação de crédito, isto é, os referidos na Cl.^a 20 são **(i)** uma comissão pela disponibilização de um cartão de crédito por cada Cartão; **(ii)** um encargo pela contratação de serviços acessórios e optativos (Serviços Adicionáveis); **(iii)** os valores que fazem parte das Condições Específicas de Utilização e **(iv)** os encargos correspondentes a serviços avulsos solicitados ao Banco, de acordo com o Preçário em vigor e acessível em www.novobanco.pt.

22. Pela aquisição de quaisquer produtos ou serviços opcionais, acessórios ou adicionais, que lhe sejam propostos, em condições de exclusividade ou preferenciais, pelo Banco ou por qualquer parceiro comercial do Banco, o Titular pagará o valor respetivo, o qual poderá ser lançado a débito na sua Conta.

23. O Banco poderá encarregar terceiros de promoverem **(i)** a negociação de produtos e serviços comercializados por aquela e/ ou **(ii)** por parceiros selecionados pelo Banco e/ou **(iii)** a cobrança dos créditos em mora de que o Titular seja devedor. No âmbito da referida negociação, o Banco poderá, ainda, comunicar a decisão quanto aos produtos e serviços concedidos, a cessação da vigência dos contratos e situações de incumprimento dos mesmos.

III – Normas de Segurança e Comunicações entre o Banco e o Titular

24. O Titular é responsável pessoal pela guarda, utilização e manutenção corretas do Cartão, e por quaisquer transações resultantes de negligência grave, designadamente quando para sua realização o utilizador do Cartão tenha tido necessidade de inserir o PIN ou qualquer Código Secreto do Titular, observando o estipulado na Cl.^a 13. O Titular será responsabilizado pelos danos que resultem para o Banco ou para terceiros pelo uso indevido do Cartão se, de alguma forma, o permitir ou facilitar.

25. O Titular deve comunicar ao Banco, de imediato e pelo meio mais rápido que lhe for possível logo que tenha conhecimento e sem qualquer atraso injustificado, nomeadamente utilizando os números de contacto indicados no verso do Cartão, na Cl.^a 43 e em www.novobanco.pt: **(i)** a não receção do Cartão ou do Extrato de Conta no prazo previsto; **(ii)** a perda, furto, roubo ou falsificação do Cartão ou dos meios que permitam a sua utilização; **(iii)** o registo na sua Conta de qualquer transação que não tenha sido por si efetuada. As comunicações previstas no ponto **(ii)** deverão ser participadas às autoridades públicas competentes, sendo facultada ao Banco a respetiva comprovação. Quaisquer comunicações do Titular ao Banco respeitantes às eventualidades referidas em **(ii)** desta Cláusula poderão ser efetuadas telefonicamente sem prejuízo de, quando aplicável, deverem ser confirmadas por escrito e assinadas pelo Titular. A responsabilidade do Titular pelo valor de transações irregulares efetuadas com o Cartão, em consequência da sua perda, extravio, furto ou roubo, (salvo quando o Titular tenha agido fraudulentamente ou com negligência grosseira ou feito a devida comunicação com atraso injustificado) cessa no momento em que a comunicação tiver sido recebida no Banco, ou nos Centros da Visa existentes para esse fim, através dos números de contacto para o efeito indicados; pelas utilizações do Cartão verificadas nas 48 horas anteriores à comunicação essa responsabilidade não pode ultrapassar - salvo nos casos de dolo ou de negligência grosseira - o valor, à data da primeira operação considerada irregular, do Limite de Crédito disponível, no limite máximo de 50 (cinquenta) euros.

26. O Banco é responsável pelo registo incorreto de qualquer transação, nos termos gerais de Direito, exceto ocorrendo dolo ou negligência do Titular. Em caso de diferendo entre o Banco e o Titular, o ónus da prova cabe a quem invocar o facto a seu favor. Em caso de diferendo relativo a operação eletrónica não autorizada pelo Titular, o ónus da prova da sua efetiva realização cabe ao Banco, obrigando-se o Titular a prestar a sua melhor colaboração, designadamente prestando-lhe as informações e facultando cópia dos documentos que esta lhe solicitar, relativos à operação em causa.

27. No caso de Contas Coletivas, salvo indicação expressa em contrário, o 1º Titular representará os restantes Titulares para efeitos de receção de quaisquer comunicações, considerando-se estas feitas a todos os Titulares e sem prejuízo da responsabilidade solidária de todos os Titulares perante o Banco.

28. Quaisquer comunicações e informações que o Banco remeta por escrito ao Titular serão enviadas em língua portuguesa e poderão ser enviadas para o endereço postal ou eletrónico por este indicado. O endereço postal, para efeitos de citação ou notificação judicial, considera-se ser o domicílio convencionado, devendo qualquer alteração do endereço (postal ou de correio eletrónico) ser comunicada ao Banco sob pena de o Titular ser responsável pela eventual não receção de comunicações ou informações que lhe tenham sido enviadas. O Titular tem o direito de receber, a seu pedido e em qualquer momento, os termos do presente Contrato, bem como as informações e condições especificadas no artigo 91.º do DL nº 91/2018. Considera-se realizada em suporte de papel qualquer informação prestada ao Titular através de mensagem inserida no Extrato da Conta enviado em suporte de papel e considera-se prestada por escrito qualquer informação quando inserida no Extrato de Conta enviado em suporte eletrónico.

29. No decurso da vigência do presente Contrato o Titular tem direito a receber, a seu pedido e a todo o tempo, os termos do Contrato em vigor em cada momento, em suporte de papel ou em qualquer outro suporte duradouro, bem como informações acerca do Banco e entidades de supervisão a que se encontra sujeita, dos serviços por esta prestados, dos encargos e taxas de juro e câmbio vigentes em cada momento, dos meios de comunicação e formas de prestação de informação ao abrigo do presente Contrato, das medidas preventivas de segurança bem como das medidas retificativas, do regime aplicável à alteração e denúncia do Contrato bem como da legislação aplicável ao presente Contrato e forma de resolução de litígios.

30. O Banco, enquanto Instituição de Crédito, Intermediário Financeiro e Mediador de Seguros, recolhe e trata os seus dados pessoais (e.g. enquanto cliente, ex-cliente, potencial cliente, procurador, garante ou utilizador dos sites ou aplicações móveis do novobanco) que sejam estritamente necessários para cumprir

obrigações legais e regulamentares, para celebrar contratos consigo e para os executar, para satisfação de interesses próprios e para lhe prestar um serviço de qualidade e o mais personalizado possível. O Banco não trata dados pessoais que não sejam necessários para as finalidades legítimas que prossegue.

31. Na prestação dos serviços e na oferta de produtos, o Banco procede ou poderá proceder ao tratamento de várias categorias de dados pessoais, incluindo: (i) Dados demográficos; (ii) Dados de contacto; (iii) Dados de identificação digital; (iv) Dados contratuais; (v) Dados governamentais; (vi) Dados de atividade pessoal; (vii) Dados de atividade profissional; (viii) Dados relativos ao património, posições e movimentos financeiros; (ix) Dados familiares; (x) Dados de registo de voz; (xi) Dados de registo de imagem; e (xii) Dados biométricos.

32. O Banco também trata dados pessoais criados a partir da análise da sua utilização dos nossos produtos e serviços, das suas transações e preferências, nomeadamente o seu perfil de Cliente. Adicionalmente, o novobanco utiliza os seus dados pessoais para definir o seu perfil para as finalidades de: (i) Avaliação de risco para efeitos de concessão de crédito (e.g. credit scoring); (ii) Prevenção e monitorização de dificuldades financeiras e para cumprir com obrigações em matéria de combate ao branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e outra criminalidade financeira; (iii) Identificação do perfil de investidor para venda de produtos de investimento adequados às suas necessidades; e (iv) para personalizar as ofertas de produtos e serviços mais adequados às suas necessidades, se assim o consentir.

33. O Banco poderá definir as finalidades e os meios de tratamento dos dados pessoais em conjunto com entidades terceiras, atuando em corresponsabilidade com as mesmas (e.g. parcerias comerciais, mediação de seguros). Nesses casos, terá o direito de conhecer os termos essenciais da relação estabelecida no que respeita ao tratamento de dados pessoais. Sem prejuízo da informação específica que lhe possa vir a ser comunicada poderá sempre solicitar mais informações ao novobanco através do envio de um e-mail, para o endereço de correio eletrónico: dpo@novobanco.pt.

34. O Banco trata dados pessoais por conta de outras entidades que são responsáveis pelos respetivos tratamentos. Nesses casos, sem prejuízo de poder solicitar diretamente mais informações ao novobanco através do envio de um e-mail, para o endereço de correio eletrónico: dpo@novobanco.pt, a informação relativa a esses tratamentos de dados pessoais ser-lhe-á prestada pelos respetivos responsáveis pelo tratamento.

35. O Banco apenas trata os seus dados pessoais nas seguintes situações:

- para execução de um contrato celebrado consigo ou para a realização de diligências pré-contratuais a seu pedido. Tal sucederá, por exemplo, nos seguintes casos: (i) Avaliação de risco para efeitos de concessão de crédito; (ii) Gestão da relação contratual/comercial; (iii) Prevenção e combate à fraude; e (iv) Acompanhamento e recuperação de crédito.
- para o cumprimento de obrigações legais a que o Banco está sujeito, cujo cumprimento pode implicar a necessidade de proceder ao tratamento dos seus dados pessoais, tais como: (i) Cumprimento de obrigações de retenção, pagamento ou declaração para efeitos fiscais; (ii) Cumprimento de obrigações legais relativas ao reporte ou respostas a entidades públicas e privadas; (iii) Cumprimento de procedimentos em matéria de prevenção e combate à criminalidade financeira; (iv) Cumprimento de obrigações legais ou regulamentares relativas à atividade bancária e financeira; (v) Segurança e proteção de dados pessoais; (vi) Segurança física e videovigilância; e (vii) Prevenção e combate à fraude.
- para satisfação de interesses legítimos do Banco, o que inclui: (i) Acompanhamento e recuperação de crédito; (ii) Controlo e acompanhamento de desempenho operacional; (iii) Gestão de processos em contencioso; (iv) Marketing e comunicação de produtos e serviços financeiros comercializados diretamente; (v) Melhoria e monitorização da qualidade de serviço; (vi) Cessão de créditos ou da posição contratual; (vii) Segurança e proteção de dados pessoais; (viii) Comunicação institucional; e (ix) Concessão de benefícios e fidelização de clientes.
- quando tenha dado o seu consentimento prévio e inequívoco, nos seguintes casos:
 - (i) Promoção de produtos e serviços adequados ao perfil do Cliente; (ii) Apresentação de produtos e serviços disponíveis a não Clientes, (iii) Promoção de produtos e serviços não financeiros de empresas do Grupo novobanco ou empresas parceiras; (iv) Formalização de produtos e serviços com utilização de imagem e voz; (v) Realização de ações de sensibilização e promoção dirigidas ao público em geral

com utilização de imagem e voz; (vi) Melhoria e monitorização da qualidade de serviço; e (vii) Personalização e navegação mais eficiente nos canais digitais do novobanco.

36. O Banco apenas comunicará os seus dados pessoais às seguintes categorias de destinatários: (i) Outras entidades pertencentes ao Grupo novobanco – pode conhecer as entidades em www.novobanco.pt; (ii) Organizações dentro e fora da União Europeia – e.g., outras entidades financeiras para, por exemplo, a execução de operações de transferência/pagamento, autoridades reguladoras não sedeadas na União Europeia, seguradoras do ramo vida, seguradoras do ramo não vida, sociedades gestoras de fundos mobiliários, sociedades gestoras de fundos imobiliários, sociedades gestoras de fundos de pensões e sociedades emittentes de valores mobiliários, entidades participantes em processos de cessão ou venda de carteiras de crédito ou de outros ativos; entidades parceiras que podem proporcionar benefícios ou vantagens financeiras e não financeiras; (iii) Entidades de supervisão e outras entidades públicas/oficiais – e.g., o Banco de Portugal, o Banco Central Europeu, a Comissão de Mercado de Valores Mobiliários, as Autoridades Tributárias e Aduaneiras, os Tribunais Judiciais ou Administrativos, o Departamento Central de Investigação e Ação Penal; e (iv) Prestadores de serviços que prestem serviços ao Banco – e.g., serviços de segurança física, serviços de contact center/call center, serviços de impressão, envelopagem e correio, serviços de gestão de recuperação de crédito, serviços de arquivo, serviços de execução dos procedimentos do dever de identificação e diligência, serviços de publicidade e comunicação, serviços de inquéritos de qualidade, serviços de pagamento, serviços de informática, serviços de avaliação imobiliária, serviços de consultoria, serviços de auditoria, serviços de promoção de negócios, serviços de intermediação de crédito. O Banco pode ter de transferir alguns dos seus dados pessoais para fora do Espaço Económico Europeu, mas fá-lo-á sempre assegurando contratualmente que os prestadores de serviços apresentam garantias adequadas, nos termos do RGPD, para assegurar a proteção dos seus dados pessoais.

37. O Banco apenas conserva e trata os seus dados pessoais, mesmo os recolhidos para diligências pré-contratuais que não se concretizem, para os fins acima indicados durante o período que se revele necessário ou obrigatório para o cumprimento desses fins, aplicando critérios de retenção da informação apropriados a cada tratamento e em linha com as obrigações contratuais, legais e regulamentares aplicáveis, ou para defesa dos interesses legítimos do Banco ou de entidades terceiras.

38. No que respeita ao tratamento dos seus dados pessoais, goza dos seguintes direitos: (i) Direito de acesso: pode obter confirmação sobre se os seus dados pessoais são tratados pelo Banco, podendo aceder aos seus dados pessoais, entre outras informações; (ii) Direito de retificação: sempre que considerar que os seus dados pessoais (dados pessoais objetivos fornecidos por si) estão incompletos ou incorretos, pode requerer a sua retificação ou que os mesmos sejam completados; (iii) Direito ao apagamento: sem prejuízo das inúmeras obrigações legais e regulamentares a que o Banco está sujeito, o que poderá limitar o exercício deste direito, terá o direito de solicitar o apagamento dos seus dados pessoais em determinadas situações, por exemplo, quando os dados pessoais deixem de ser necessários para a finalidade que motivou a sua recolha ou tratamento; (iv) Direito à limitação do tratamento: a limitação do tratamento permite-lhe solicitar ao Banco que, em determinados casos, restrinja o acesso a dados pessoais ou que suspenda as atividades de tratamento; (v) Direito de portabilidade: se aplicável, poderá solicitar ao Banco a entrega, num formato estruturado, de uso corrente e de leitura automática, dos dados pessoais por si fornecidos. Tem ainda o direito de pedir que o Banco transmita esses dados a outro responsável pelo tratamento, desde que tal seja tecnicamente possível; (vi) Direito de oposição: tem o direito de se opor ao tratamento dos seus dados pessoais a qualquer momento, por motivos relacionados com a sua situação particular, nas seguintes situações: quando o tratamento se basear no interesse legítimo do Banco, ou quando o tratamento for realizado para fins diversos daqueles para os quais os dados foram recolhidos, mas que sejam compatíveis com os mesmos; (vii) Direito de não ficar sujeito a decisões individuais exclusivamente automatizadas: o Banco poderá em determinadas situações tomar decisões que o afetem com base em processos exclusivamente automatizados (e.g., crédito online). De qualquer modo, relativamente a qualquer tratamento de dados que assente em processos automatizados, designadamente os tratamentos que envolvam realizar perfilagem, o Banco assegura-lhe que terá o direito de obter intervenção humana, manifestar o seu ponto de vista e contestar a decisão tomada; (viii) Direito a retirar o seu consentimento: nos casos em que o tratamento dos dados seja feito com base no seu consentimento, poderá retirar o consentimento a qualquer momento; e (ix) Direito de apresentar reclamações junto da

autoridade de controlo: caso pretenda apresentar alguma reclamação relativamente a matérias relacionadas com o tratamento dos seus dados pessoais poderá fazê-lo junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados, autoridade de controlo competente em Portugal. Para mais informações, aceda a www.cnpd.pt.

39. Pode exercer os seus direitos através dos seguintes canais: (i) dirigindo-se ao balcão novobanco mais próximo; (ii) através de envio de e-mail para o endereço de correio eletrónico dpo@novobanco.pt; (iii) através de acesso ao seu novobanco Online, seja através do endereço www.novobanco.pt, seja através de acesso à App; e (iv) através de comunicação escrita dirigida ao novobanco, ao cuidado do Encarregado de Proteção de Dados / Data Protection Officer e enviada para a morada Campus do novobanco, Avenida Doutor Mário Soares, Taguspark, Edifício 1, 2740-119 Porto Salvo.

40 O Banco nomeou um Encarregado da Proteção de Dados / Data Protection Officer, a quem caberá, entre o mais, controlar a conformidade dos tratamentos de dados pessoais feitos pelo novobanco com a legislação aplicável. Sempre que tiver alguma dúvida acerca do tratamento que o Banco faz dos seus dados pessoais, ou das informações que lhe foram prestadas, ou com o exercício dos seus direitos, pode contactar o Encarregado da Proteção de Dados / Data Protection Officer, através do endereço de correio eletrónico dpo@novobanco.pt, ou através do envio de comunicação escrita dirigida ao cuidado do Encarregado de Proteção de Dados / Data Protection Officer, para a morada: Campus do novobanco, Avenida Doutor Mário Soares, Taguspark, Edifício 1, 2740-119 Porto Salvo.

41 As informações constantes deste documento são um sumário da informação que temos ao seu dispor sobre o tratamento dos seus dados pessoais e poderão ter que ser alvo de alteração ao longo do tempo. Por essa razão consulte o site www.novobanco.pt, onde as informações relacionadas com a privacidade e proteção de dados pessoais estarão a todo o tempo atualizadas, para que possa estar sempre ao corrente do tratamento que é feito dos seus dados pessoais.

42 Para quaisquer assuntos referentes à interpretação, execução, aplicação, validade ou incumprimento do presente Contrato será competente o foro do domicílio do Cliente, podendo o Banco, situando-se o domicílio convencionado do Titular na área metropolitana de Lisboa, optar pelo Tribunal da comarca de Lisboa. O Titular pode apresentar reclamações ou queixas por ações ou omissões dos órgãos e colaboradores do Banco (i) através do sítio na internet em www.novobanco.pt, (ii) diretamente ao Banco de Portugal, nomeadamente através do Portal do Cliente Bancário (<https://cliente.bancario.bportugal.pt/formulario-nova-reclamacao>) ou (iii) através do Livro de Reclamações, disponível em qualquer agência do Banco ou através do seu sítio na internet www.livroreclamacoes.pt/inicio ou pelo link também disponibilizado no site em www.novobanco.pt. Os litígios de valor igual ou inferior à alçada dos tribunais de 1ª instância poderão, em alternativa aos meios judiciais competentes, ser submetidos às seguintes entidades extrajudiciais de resolução de litígios: a. Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa, disponível na página www.centroarbitragemlisboa.pt; b. Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto, disponível na página www.cicap.pt; e c. Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo, sito em Braga, disponível na página www.cniacc.pt, entidades estas juntas das quais podem ser obtidas informações adicionais sobre o procedimento de resolução alternativa de litígios e as respetivas condições de acesso.

43 Contactos a. Serviço a Clientes: telefone 218 837 700 (chamada para a rede fixa nacional); b. para participação de perda, roubo, furto ou extravio do cartão (7 dias por semana, 24 horas/dia): (i) Em Portugal, N° Verde Nacional: 800 202 505 e N° Verde Internacional: 800 024 736 50 (ii) Emergência Visa no Estrangeiro, telefone EUA 1 410 581 38 36 / 1 303 967 10 96 e fax EUA 1 303 967 10 01.

Condições Específicas de Utilização do Cartão de Crédito

No âmbito do serviço prestado no plano do presente Contrato são devidas as comissões e encargos, a seguir indicados, constantes do Preçário do Banco, em vigor no momento, publicado nos sítios de Internet da Instituição e do Banco de Portugal, no Portal do Cliente Bancário, e em todos os locais de atendimento.

1) Encargos e comissões de utilização

Nas operações de adiantamento de numerário a crédito (cash advance), incide uma taxa de 3,95% sobre o montante pedido (máximo 1.000€ de 4 em 4 dias nos levantamentos em ATM's), acrescida de 3,00€ por levantamento, nos ATMs, nos Balcões dos Bancos ou em Transferência Bancária realizada pelo Banco; **b)** Está isenta a Comissão por utilização do cartão no pagamento de compras em gasolinhas na EEE em euros, coroa sueca e leu romenos e no resto do mundo; **c)** Comissões de Serviço sobre operações efetuadas na EEE em euros, coroa sueca e leu romeno: 0,00%. Comissões de serviço sobre operações efetuadas no resto do mundo: 2,0% + 1%; **d)** Comissão pela recuperação de valores em dívida por cada prestação vencida e não paga: 4% do valor da prestação num mínimo de 12,00€ e num máximo de 150,00€ ou 0,5%, quando cada prestação em dívida for superior a 50.000,00€; **e)** Substituição de cartão a pedido (gravação de cartão com PIN): 15,00€; Nos termos da Tabela Geral do Imposto de Selo (TGIS) incide Imposto do Selo sobre os valores indicados nos pontos: a), b), c), d), e e) (Artº 17.3.4).

2) Pagamentos Parcelados

2.1 O Titular poderá optar por efetuar Pagamentos em parcelas, fixas mensais, com uma taxa de juro diferenciada. São elegíveis para Pagamento Parcelado as compras realizadas com o Cartão, o adiantamento de numerário a crédito (cash advance) e o capital utilizado do cartão de crédito.

2.2 O Pagamento Parcelado das compras realizadas com o Cartão e do adiantamento de numerário a crédito (cash advance) pode ser realizado até 36 meses, no caso do capital utilizado no cartão de crédito até 12 meses.

2.3 No Pagamento Parcelado do capital utilizado do cartão de crédito o plano de pagamento terá por base todo o valor do capital utilizado (incluindo compras realizadas com Cartão e adiantamento de numerário a crédito que estejam a decorrer).

2.4 A modalidade de Pagamento Parcelado das compras realizadas com Cartão poderá ser solicitado em determinados Terminais de Pagamento Automático do Banco. O Titular do Cartão, ao realizar uma compra com o mesmo, poderá, através do Terminal de Pagamento Automático do Banco, no momento do pagamento dessa compra, escolher a modalidade de Pagamento Parcelado, determinando o número de prestações a pagar dentro das opções disponíveis e apresentadas no Terminal de Pagamento Automáticos do Banco.

2.5 O Titular que tenha efetuado uma compra com o seu Cartão, e não tenha procedido nos termos da cláusula anterior, ou um adiantamento de numerário a crédito (cash advance) terá a possibilidade de convertê-la num Pagamento Parcelado, determinando o número de parcelas a pagar, através do homebanking, na App do novobanco, na Linha Direta e nas Agências do Banco, . A seleção de cada compra ou do adiantamento de numerário a crédito (cash advance) que o Titular pretenda pagar em parcelas só poderá ser efetuada até à data de fecho do extrato de conta-cartão onde estas operações serão lançadas. No caso do capital utilizado do cartão de crédito, o pedido de Pagamento Parcelado apenas está disponível nas Agências do Banco e só pode ser efetuado após a data de fecho do extrato e antes da data limite de pagamento.

2.6 O Pagamento Parcelado não necessita de aprovação específica. O valor total do Pagamento Parcelado será deduzido ao saldo disponível no cartão, sendo este último mensalmente reconstituído pelo valor do capital liquidado em cada prestação.

2.7 A cada Pagamento Parcelado será aplicada, em função do prazo de pagamento escolhido, a taxa de juro prevista no preçário em www.novobanco.pt, sendo que o custo total do crédito não ultrapassará em caso algum a taxa de juro aplicável do cartão à data da solicitação do Pagamento Parcelado. Na constituição do plano de pagamentos, os juros da primeira parcela serão contados diariamente desde a data de conversão do movimento para pagamento em parcelas até à data de fecho do extrato seguinte e calculados

com base num ano civil de 360 dias de calendário. Nas restantes parcelas, os juros serão calculados numa base 30/360.

2.8 O valor mínimo estabelecido para um Pagamento Parcelado associado ao cartão é de 75 (setenta e cinco) euros e não poderão estar associadas ao mesmo cartão de crédito mais de 10 (dez) Pagamentos a Prestações ativos (consideram-se como ativos todos os Pagamentos Parcelados que ainda não tenham sido integralmente liquidados). O capital utilizado do cartão apenas pode ser objeto de uma única conversão ativa. O Titular pode, a qualquer momento, renunciar ao pagamento parcelado, sendo o capital em dívida remanescente imputado no extrato seguinte. A renúncia ao pagamento parcelado poderá originar uma situação de excesso de limite de crédito. Caso o Titular ultrapasse o limite de crédito que lhe foi concedido tal excesso será adicionado ao cálculo do Mínimo Obrigatório a Pagar, ou ao valor da quantia fixa a liquidar.

2.9 O Titular também poderá reembolsar antecipadamente, de forma parcial ou total, o montante sujeito a Pagamento Parcelado desde que notifique, por escrito, o Banco com um pré-aviso não inferior a 30 dias. O valor do reembolso será debitado na Conta.

2.10 Sem prejuízo do disposto acima, aplicando-se ao contrato uma taxa de juro fixa, o Banco tem direito a cobrar uma comissão pelos custos diretamente relacionados com o reembolso antecipado, que será de 0,5% ou 0,25% do capital reembolsado antecipadamente, consoante o período decorrido entre o reembolso antecipado e a data estipulada para o termo do pagamento a prestações seja, respetivamente, superior a um ano ou, inferior ou igual a um ano.

2.11 Em nenhum caso a comissão de reembolso antecipado pode exceder o montante de juros que o cliente teria de pagar durante o período decorrido entre a data do reembolso antecipado e a data estipulada para o termo do pagamento parcelado.

2.12 Após o fecho de extrato onde será lançada a primeira parcela relativa ao Pagamento Parcelado, poderá o Titular, também em qualquer altura, mas apenas uma vez por cada Pagamento Parcelado, solicitar a alteração do número de parcelas relativas ao capital remanescente, aplicando-se daí em diante a taxa de juro correspondente ao novo período. Esta alteração só poderá ser efetuada se o somatório do número de parcelas já pagas com o número de parcelas do novo período não ultrapassar o número máximo de parcelas estabelecido para esta operação, de 36 parcelas.

2.13 Até ao fecho de extrato, o Titular poderá anular o Pagamento Parcelado utilizando o Terminal de Pagamento Automático do Banco, no caso das compras realizadas com Cartão e adiantamento de numerário a crédito ou utilizando os seguintes serviços: homebanking, App novobanco, Linha Direta ou as Agências do Banco.

Com a anulação do Pagamento Parcelado, a conta-cartão do Titular será creditada pelo valor da transação anulada. A anulação do Pagamento Parcelado através do Terminal de Pagamento Automático do Banco depende ainda da comunicação do Titular ao Banco, através do serviço Linha Direta.

2.14 No caso da falta de pagamento de uma parcela, o valor dessa prestação será acrescido ao montante do capital utilizado no cartão que não esteja afeto a um plano de pagamentos parcelado. A esse valor será aplicada uma taxa de juro da conta-cartão. No caso da falta de pagamento de três parcelas consecutivas, o pagamento parcelado será anulado na sua totalidade e a conta-cartão será debitada pelo valor do capital.